



# Município de Capanema - PR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2022

**Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Da Câmara Municipal de  
Capanema - PR**

Nos termos dos arts. 77, e 123, XII, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Altera as leis 1.280/2010, 1.438/2013, 1.476/2013, 1.721/2019 e dá outras providências”.

Cabe ao Município nas suas áreas vulneráveis, em que as estruturas da organização administrativa estão em desprovimento ou inexistentes, apresentar soluções com parâmetros claros e sistemáticos, como cabe ao seu dever de prestar melhor atendimento ao seu público.

Visa-se com a presente alteração organizacional criar e alterar os seguintes cargos para provimento efetivo através de concurso público previsto para ser realizado ainda neste ano de 2022:

- I - **Engenheiro Ambiental** 40h (01 vaga);*
- II - **Arquiteto e Urbanista** 40h (01 vaga);*
- III - **Engenheiro Agrônomo** 40h (de 02 vagas reduzindo para 01);*
- IV - **Analista de Recursos Humanos** 40h (de 01 vaga ampliando para 02, passando do nível 13 para 14, com extinção de cargos em comissão do setor);*
- V - **Procurador Jurídico** 20h (de 02 vagas ampliando para 03);*
- VI - **Agente de Licitação** 40h (de 04 vagas reduzindo para 02, alteração da escolaridade para ensino superior, com alteração da remuneração inicial);*
- VII - **Agente Patrimonial** 40h (alteração da escolaridade para nível superior e com alteração da remuneração inicial);*
- VIII - **Agente de Gestão Pública** 40h (de 04 vagas ampliando para 05, com alteração da remuneração inicial e escolaridade para ensino superior);*
- IX - **Analista de Contratações** 40h (02 vagas);*

O cargo de “Agente de Gestão Pública” visa lotar, nas secretarias que possuem maiores demandas, servidores de provimento efetivo para executar as atividades relacionadas a gestão burocrática do órgão: elaboração e controle dos termos de requerimento/empenho, acompanhamento e controle do pagamento de fornecedores/prestadores de serviços, gestão dos planos de trabalhos dos convênios, bem como ser suporte e pesquisador para vinculação a novos programas de captação de recursos nas esferas Estadual e Federal, na respectiva área de atuação. É um cargo que já estava criado através da Lei 1.721/2019 que, com os ajustes de atribuições e exigência de nível superior visa selecionar candidatos bem preparados para que haja maior eficiência e melhoria na gestão dos principais setores da Administração Municipal.

A elevação do nível salarial para os cargos de “Agente de Gestão Pública”, “Agente de Licitação” e “Agente Patrimonial” é necessária pois visa-se fazer uma aproximação ao nível salarial do cargo de “Auxiliar de Contabilidade”, uma vez que este admite nível técnico enquanto àqueles passam a ter como requisito somente nível superior.

O cargo de Engenheiro Ambiental visa suprir grandes necessidades no setor de Meio Ambiente. As legislações estão cada vez mais exigentes e o Município não possui até o momento servidores efetivos nestas áreas, nem mesmo consultoria especializada, o que justifica a criação de tais cargos.

Os cargos de “Analista de Recursos Humanos”, “Arquiteto e Urbanista”, e “Procurador Jurídico”, já foram temas de diversas discussões com vários pares desta Casa, cuja constatação sempre foi concordante à necessidade de mais servidores nestas áreas. Se analisado, por exemplo, do ponto de vista orçamentário, ano a ano o orçamento aumenta, avolumando as demandas. Com o provimento atual não está sendo possível despachar os processos dentro dos prazos, além de outros atrasos que acabam engessando as necessidades nas secretarias.

No caso da ampliação de uma vaga de “Analista de Recursos Humanos”, no prazo que estipula a presente proposição legislativa, os cargos comissionados de Diretor e de Assessor do Departamento de Recursos Humanos serão extintos.





# Município de Capanema - PR

Prevê o artigo 37 da Constituição Federal:

"[...]"

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

"[...]"

Assim posto, tocante à alteração das atribuições de cargos públicos, o preposto projeto de lei encontra-se em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: "**Cargo público: mudança de atribuições e lei formal. A alteração de atribuições de cargo público somente pode ocorrer por intermédio de lei formal** (Precedentes: ADI 951/SC (DJU de 29.4.2005); ADI 1591/RS (DJU de 16.6.2000) e ADI 2713/DF (DJU de 7.3.2003)).

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão afirmando que somente quando houver similitude de funções desempenhadas não haveria a ofensa ao artigo supracitado da Constituição Federal – Princípio do Concurso Público – ou seja, quando houver mudança de atribuições de um cargo por lei formal e competente para tanto, além de mantidas as similitudes de funções (MS 26955).

Segue em anexo o ofício da banca organizadora do concurso que aguarda autorização para deflagração de edital, cuja proposição legislativa depende de atualização de redação e redação de criação dos cargos para publicação do edital com mais de 20 vagas.

Também segue em anexo minuta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema/Pr, encaminhou ao Executivo Municipal, para o fim de resolver problemas relacionados a horas extras, desvio de função, funções gratificadas e cargos em comissão, cujos temas são objeto de análise ministerial nos Inquéritos Civis nº MPPR-0027.16.000339-1 e MPPR-00027.18.000929-5. Nesse ponto, calha observar que as alterações propostas nesse projeto de lei também visam adequar a conjunta do Poder Executivo local na regularização de pessoal, a fim de que possa ser finalizada a tratativa do TAC.

Ante ao exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida de criação e alteração do quadro efetivo e comissionado mencionado, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa pedindo por sua aprovação conforme redação apresentada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal